



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República n.º 35/2010 de 22 de Setembro 4299

Decreto do Presidente da República n.º 35/2010

de 22 de Setembro

O Prémio Direitos Humanos "Sérgio Vieira de Mello", instituído pelo Decreto 15/2009 de 18 de Março de 2009, é atribuído pelo Presidente da República, e tem por objectivo destacar a actividade de cidadãos timorenses e estrangeiros, organizações governamentais e não-governamentais na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.

Tendo em vista a necessidade de definir o procedimento para a atribuição deste Prémio no dia 10 de Dezembro de 2010, o Presidente da República, nos termos do artigo 85º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o n. 2 do artigo 7º, do Decreto-Lei 15/2009 de 18 de Março, decreta:

É aprovado, em anexo, o Regulamento do Prémio Direitos Humanos "Sérgio Vieira de Mello", 3ª Edição, 10 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

José Ramos-Horta

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos dezasseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez.

ANEXO

Regulamento do Prémio Direitos Humanos "Sérgio Vieira de Mello", 3ª Edição, 10 de Dezembro de 2010

Artigo 1.º

Categorias de Atribuição

1. O Prémio Direitos Humanos "Sérgio Vieira de Mello", 3ª Edição, 10 de Dezembro de 2010 (doravante designado Prémio) é atribuído nas seguintes categorias:
 - a) Direitos Cívicos e Políticos e
 - b) Direitos Sociais, Económicos e Culturais.

Artigo 2.º

Atribuição e Entrega do Prémio

1. O Prémio é entregue aos agraciados, pelo Presidente da República, em cerimónia pública no dia 10 de Dezembro de 2010, Dia Internacional dos Direitos Humanos.
2. O Prémio é atribuído por despacho do Presidente da República, mediante proposta do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.

Artigo 3.º

Critério de Atribuição do Prémio

1. Podem ser agraciados com o Prémio os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, organizações governamentais ou não governamentais, residentes/acreditadas em Timor-Leste que actuem na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.
2. O Prémio Direitos Humanos é concedido de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Direitos Cívicos e Políticos, concedido a indivíduos ou organizações que actuem na qualidade de defensores dos direitos humanos, conforme a definição da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos;
 - b) Direitos Sociais, Económicos e Culturais, concedido a indivíduos ou organizações com projectos nas áreas

dos Direitos Sociais, Económicos e Culturais, nomeadamente no Combate à Pobreza, na Educação, na Saúde, na Protecção do Meio Ambiente e na Solidariedade Social.

3. Não podem ser premiadas pessoas e instituições que já tenham recebido o Prémio em qualquer de suas edições e em qualquer de suas categorias.

Artigo 4.º **Valor do Prémio**

1. Os vencedores do Prémio são contemplados com um certificado e um montante pecuniário individual, no valor de US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos).
2. Os vencedores contemplados conforme o disposto no número anterior, que também tiverem um de seus projectos indicados para o recebimento do Prémio, poderão ser contemplados ainda com um montante pecuniário no valor de US\$ 10,000.00 (dez mil dólares americanos) a ser utilizado na implementação do referido projecto.
3. Os projectos referidos no número anterior devem estar obrigatoriamente enquadrados em uma das áreas indicadas nas alíneas "a" e "b" do número 3 do Artigo 3º e serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas juntamente com a respectiva indicação de candidatura de seu responsável.
4. Os valores referidos no número 2 desse Artigo somente são conferidos mediante a aprovação do projecto pelo Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas.
5. Os projectos referidos no número 2 desse Artigo deverão ser entregues juntamente com a indicação da candidatura de seu responsável.
6. Serão distribuídos 3 (três) prémios no valor de US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos) para os contemplados na Categoria Direitos Cívicos e Políticos e 3 (três) prémios no valor de US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos) para os contemplados na Categoria Direitos Sociais, Económicos e Culturais.
7. Poderão ser distribuídos ainda 6 (seis) prémios no valor de US\$ 10,000.00 (dez mil dólares americanos) para os projectos indicados que forem aprovados pelo Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas, nos termos dos números 2, 3 e 4 do presente Artigo.

Artigo 5.º **Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas**

Compete ao Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas (doravante designado Conselho):

- a) Pronunciar-se sobre as indicações de candidaturas e de projectos que lhe forem encaminhadas;
- b) Propor, de entre as indicações de candidaturas e de projectos recebidas, a lista dos premiáveis;

Artigo 6º **Composição do Conselho**

1. O Conselho é constituído por indivíduos com notório conhecimento e estima pela causa dos direitos humanos em Timor-Leste, num mínimo de 3(três) membros, convidados pelo Presidente da República.
2. O quórum mínimo para as reuniões do Conselho é de 3(três) membros.

Artigo 7º **Reuniões do Conselho**

O Conselho reúne-se na segunda quinzena de Novembro para apreciar as propostas, e quantas vezes forem necessárias para o cumprimento da sua missão.

Artigo 8º **Competência do Secretariado do Conselho**

Compete aos Serviços Jurídicos da Presidência da República, com o apoio da Unidade de Direitos Humanos da UNMIT, funcionar como Secretariado do Conselho, devendo:

- a) Garantir todos os serviços administrativos inerentes ao mandato do Conselho;
- b) Convocar e preparar reuniões do Conselho;
- c) Publicar e divulgar a abertura do prazo e os formulários para apresentação das nomeações, a nível nacional;
- d) Recolher e organizar as candidaturas e garantir a sua entrega atempada aos membros do Conselho para apreciação;
- e) Promover a divulgação do Prémio.

Artigo 9º **Indicação dos Candidatos**

1. Os candidatos ao Prémio são obrigatoriamente indicados por terceiros, nacionais ou estrangeiros, residentes ou acreditados em Timor-Leste;
2. É vedada a candidatura própria ou auto-candidatura ao Prémio.

Artigo 10º **Requisitos de Indicação de Candidatura**

1. As propostas de indicação de candidatura para o Prémio podem ser feitas por pessoas ou organizações, mediante o preenchimento de formulário que deve conter no mínimo os seguintes dados:
 - a) Identificação da categoria para qual se deseja indicar o candidato e, caso se aplique, o projecto;
 - b) Identificação da instituição ou pessoa indicada;
 - c) Endereço completo, telefone e endereço electrónico da instituição ou pessoa indicada;

- d) Breve histórico da Instituição ou biografia da pessoa indicada e da sua actuação na área dos direitos humanos;
- e) Breve descrição do projecto indicado, caso se aplique;
- f) Justificação para a indicação, incluindo síntese das acções relevantes desenvolvidas, incluindo as práticas inovadoras da Instituição ou pessoa indicada com relação ao tema da categoria a que estiver a concorrer
- g) Endereço completo, telefone e email da pessoa responsável pela indicação da candidatura.

Artigo 14.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da República.

Publique-se.

José Ramos-Horta

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

- 2. As indicações de candidatura devem ser encaminhadas à Presidência da República até a data determinada no anúncio de candidatura.
- 4. Não são aceites indicações de candidatura recebidas após o término do prazo.

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos dezasseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez.

Artigo 11.º
Critérios de Selecção

A decisão do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas deve ter em conta:

- a) A diversidade de temas e público-alvo;
- b) A diversidade regional;
- c) Os sucessos, resultados e impacto da actuação das pessoas ou instituições indicadas;
- d) O esforço pessoal e organizacional nomeadamente o tempo consagrado a esta actividade;
- e) Capacidade de liderança demonstrada nomeadamente no inspirar e motivar os outros e na cooperação com os outros;
- f) A relevância social dos projectos indicados.

Artigo 12.º
Certificado

- 1. A concessão dos prémios, constantes neste Regulamento, corresponde à passagem de um certificado nominal e intransmissível.
- 2. O certificado é assinado pelo Presidente da República.

Artigo 13.º
Livro de termos

- 1. As deliberações do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas são registadas em livro próprio.
- 2. No livro de termos regista-se a concessão, a data da reunião que votou a sua atribuição, o seu destinatário e o fundamento, bem como a data da sua entrega e a assinatura legível de quem o escreveu.